



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 257/2023-SEMED/PMT

TERMO DE CONTRATO DE Nº 257/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC (MF) sob o nº. 30.971.518/0001-33, com domicílio nesta cidade, sito à Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº. 1470 – bairro: Centro – BR 156 – Tartarugalzinho/AP – CEP: 68.990-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Brasileiro, portador do RG nº 014536/AP e do CPF nº 316.444.142-87, conforme atribuição constante do Decreto nº 003/2021-GAB/PMT, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.385/0001-65, com sede na AV. TAMANDARÉ, Nº 230 - SALA 05 - ZONA 01– CEP. 87013-210 – MARINGÁ – PR, representada neste ato pela Sra. **ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 6.405.311-6 SSP/PR e CPF nº 025.884.029-33, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000.150/2023-SEMED/PMT** resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinados às cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam a cumprir e a respeitar integralmente.

**Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1. O presente contrato tem respaldo legal no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nas disposições que forem pertinentes à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Nacional nº. 8.666/93, e artigo 222, inciso XV da LOM e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Cláusula Segunda - DA FINALIDADE:**

2.1. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar, o relacionamento contratual com vistas à execução do Contrato definidos e especificados na Cláusula Terceira (**DO OBJETO**), constituído pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023-CPL/PMT** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.025/2023-SEMED/PMT**, ratificado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, em **30 de março de 2023**.

**Cláusula Terceira - DO OBJETO:**

3.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

3.2. Das especificações e quantitativos:

Lote	Especificação do Serviço	UND	QTD	Valor RAV R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL.	UND	120	0,01	1,20
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1,20</b>



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 4.1.1. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:
  - 4.1.2. Cotações de menores tarifas disponíveis, “on-line”;
  - 4.1.3. Consulta e frequência de voos, “on-line”;
  - 4.1.4. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
  - 4.1.5. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
  - 4.1.6. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
  - 4.1.7. Impressão de consultas formuladas;
  - 4.1.8. Alteração/remarcação de bilhetes;
  - 4.1.9. Combinação de tarifa.
- 4.2. Prestar assessoramento para definição de melhores roteiros com menores horários de voos, horário e frequência dos mesmos (partidas/chegadas), melhores conexões e as tarifas mais econômicas;
- 4.3. Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a Contratada e a Contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos;
- 4.4. Efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias e a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil nº 400, de 13 de dezembro de 2016;
- 4.5. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 4.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 4.7. A contratada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

**Cláusula Quinta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato imediatamente após a assinatura do contrato, e disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, formalmente, preposto, prazo esse em que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO também indicará fiscais ou comissão fiscalizadora do contrato.
- 5.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela CONTRATADA.
- 5.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**Cláusula Sexta - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre a prestação dos serviços.
- 6.2. Os fiscais deverão ser devidamente designados pela CONTRATANTE, nomeados em Portaria, conforme dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, onde terão a responsabilidade de acompanhar e vistoriar a prestação dos serviços;
- 6.3. Aos fiscais do contrato:
- 6.3.1. Deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, caso contrário, deverão ser devidamente capacitados pela CONTRATANTE.
  - 6.3.2. Caberá aos fiscais a certificação de cada entrega executada, bem como a apresentação de relatório mensal da fiscalização que acompanhou a execução dos serviços, observando o quantitativo e qualidade dos mesmos.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.3.3. Poderão ainda solicitar a substituição de qualquer equipamento ou método que julgar improcedente, ou ainda, funcionário da empresa que, por ventura, tenha comportamento inadequado ou que prejudique a execução do objeto;

6.3.4. Realizar supervisão nas dependências da CONTRATADA a qualquer momento que julgar necessário, sem prévia comunicação;

6.3.5. Fazer cumprir as cláusulas do contrato e regularização de eventuais transgressões;

6.3.6. Solicitar documentos ou comprovações de fornecimentos que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.3.7. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para a realização das fiscalizações tais como, transporte para locomoção dos fiscais, materiais impressos e outros que julgar necessários.

**Cláusula Sétima - DO VALOR:**

7.1. O valor total para a presente contratação será de **R\$ 1,20 (UM REAL E VINTE CENTAVOS)**.

**Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA:**

8.1. A vigência do presente contrato será até de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de assinatura.

**Cláusula Nona – DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>Poder:</b>	03	Poder Executivo
<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho
<b>Unid. Orçamentária:</b>	214	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação/Atividade:</b>	2046	Manutenção Administrativa do Ensino
<b>Elemento de Despesa:</b>	3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Nota de Empenho nº 489/2023</b>		

**Cláusula Décima - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. Para efeitos de pagamento, contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.2. Emitir nota fiscal em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.971.518/0001-33.

10.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

10.3.1. Certificado de regularidade com o FGTS;

10.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 147 – BR 156 – Centro – Tartarugalzinho/AP – CEP: 68.990-000.

10.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e nesse Termo de Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada apresentará novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização da execução dos serviços.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Contrato.
- 11.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 11.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 11.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 11.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 11.8. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 11.10. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 11.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 11.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 11.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 11.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laboral produtiva.

**Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 12.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato.
- 12.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais ou comissão fiscalizadora do contrato.
- 12.4. Indicar formalmente e manter preposto para representá-la, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 12.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- 12.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico aos fiscais ou comissão fiscalizadora do contrato.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.8. Providenciar o fornecimento de passagens, *check-in* e embarque de passageiros/autoridades, incluindo sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.9. Elaborar planos de viagens nacionais, com opções de horários e voos.

12.10. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas se a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil nº 400, de 13 de dezembro de 2016, quando autorizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.11. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

12.12. Encaminhar via correio eletrônico bilhete de passagem fora do horário de expediente, sempre que necessário.

12.13. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local a ser indicado pelo contratante, sempre que necessário.

12.14. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

12.15. Reembolsar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

12.15.1. Quando não for possível o atendimento do prazo acima estabelecido, a empresa deverá formalizar justificativa junto à secretaria, com as devidas/respectivas comprovações. Nesse caso, após análise, e se houver deferimento por parte da Secretaria, a empresa poderá recolher o reembolso à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos valores pela companhia aérea.

12.16. Caso haja pendência de reembolsos na forma do subitem 12.15.1 quando do encerramento do contrato, a Empresa deverá, até a data do termo final contratual, recolher os respectivos valores por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, diretamente à união e comprovar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o procedimento realizado.

12.17. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

12.18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

12.19. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

12.19.1. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.20. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.21. Comunicar de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

12.22. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas; e que dispõe de terminal para reservas.

12.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização do contratante.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato.

12.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

12.26. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

12.26.1. Enviar junto a faturas e/ou notas fiscais, relatório de reembolsos devidos a contratante contendo número da PCDP, número do bilhete, companhia aérea, data e número do voo, data de solicitação do reembolso, valor a ser reembolsado e situação da solicitação.

**Cláusula Décima Terceira - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na Lei 123/2006.

13.2. O licitante deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3. A empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4. A critério do Contratante o contrato/nota de empenho poderá ser encaminhado à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento e devolvê-lo assinado em 02 (dois) dias úteis.

13.5. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a Nota de Empenho ou, ainda, em devolver o contrato assinado, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

**Cláusula Décima Quarta - DA ALTERAÇÃO:**

14.1. O contrato só poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, por interesse público, e nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO:**

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladas.

**Cláusula Décima Sexta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações referidas na lei 10.520/02 no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

16.1.2. No prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho;

16.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
- 16.1.5. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da lei 8666/93:
  - 16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 16.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - 16.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - 16.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 16.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 16.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 16.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 16.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme o art. 87, da lei 8.666/93:
  - 16.4.1. Advertência;
  - 16.4.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
  - 16.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;
  - 16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 16.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

16.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.10. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.11. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a aplicação das penalidades previstas nesse termo de referência, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados a Administração e das cabíveis cominações legais.

**Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. Este contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o artigo 61, § Único da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava - DO FORO:**

18.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Tartarugalzinho, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes integrantes deste instrumento, ou através de seus representantes legalmente constituídos;

19.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também ao fim assinadas.

Tartarugalzinho - AP, 27 de abril de 2023.

**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 003/2021-GAB/PMT

**ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA**

CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 20.415.385/0001-65

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
1 –  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
2 –  
CPF  
RG